



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 26 de 2017.

**“Autoriza o Poder Executivo a doar área desafetada e dá outras providências”**

**A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar um lote de terreno com área total de 209,10 m<sup>2</sup> (duzentos e nove vírgula dez metros quadrados), localizado à Rua Antônio Honório dos Santos, s/nº - Bairro Chapada, nesta cidade, cujo mapa segue em anexo e fica fazendo parte integrante desta Lei, para Maicon Rodrigues, portador do CPF nº 098.780.886-93.

§ 1º - A área objeto da doação a que se refere a presente lei deverá ser utilizada obrigatoriamente para a construção da moradia do beneficiário, conforme condições e prazos aqui estipulados.

§ 2º - Fica desafetado o imóvel acima descrito, tudo conforme mapa e memorial descritivo.

**Art. 2º** - A área que trata o artigo anterior fica avaliada em R\$ 70,00 (setenta reais) o metro quadrado, totalizando a quantia de R\$ 14.637,00 (quatorze mil, seiscentos e trinta e sete reais).

**Art. 3º** - O beneficiário desta lei está cadastrado junto a Assistência Social do Município, conforme laudo anexo, o qual passa a ser parte integrante desta lei.

**Art. 4º** - O imóvel objeto desta lei, pelo período de 20 (vinte) anos, ficará inalienável, impenhorável e com possibilidade de reversão se disvirtuadas as condições da doação, devendo o beneficiário desta lei construir sua moradia no prazo máximo de 2 (dois) anos e nela residir por no mínimo 20 (vinte) anos.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 16 de Agosto de 2017.

  
**CRISTIANO ANTÔNIO CAETANO JUNHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA  
MUN. DE  
MATERCIA  
1994

**EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa a doação do imóvel para o Sr. Maicon Rodrigues.

Preliminarmente, a inalienabilidade só deixa de existir para determinado bem público, desde que esteja desafetado, e ainda, observem-se as condições impostas pela Lei Civil, conforme artigos 100 e 101 do Código Civil.

Para Hely Lopes Meirelles o Poder Público **“poderá fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse coletivo.”**

Logo, a destinação dos bens públicos integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Oetterer Guedes ensina: **“ O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo.”** (TJ/SP – ADIn nº 39.949-0/0-00 – São Paulo – voto nº 17.309)

É inexorável que o bem público seja atribuído como “bem dominial ou dominical” para que possa ser alienado, retirando-lhe assim, suas características de imprescritibilidade e inalienabilidade.

Já quanto a doação de imóvel, **desde que desafetado** por lei, esta se torna plenamente possível.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na Consulta nº 700.280, de 26/10/2005, de relatoria do Conselheiro Moura e Castro, assim se manifesta sobre a possibilidade da doação:

**“Dispõe o Código Civil Brasileiro que “os bens públicos dominicais podem ser alienados, observadas as exigências da lei” (art. 101).**

**E a Lei, por sua vez, que é a 8.666/93, no que se refere à doação de bens imóveis**

ACAMA O  
BO MUM  
MORÉTAN  
FORMA

**EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

públicos a particulares, determina:

Art. 17...

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a. ...

b. doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo.

Todavia, em que pese à clareza da norma, parte do comando da citada alínea “b”, qual seja, “permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade de Administração Pública”, quanto aos Estados, Distrito Federal e Municípios, foi, pela ADIN 927-3 (DJU DE 10/11/93), suspenso pelo Supremo Tribunal Federal.

Portanto a proibição de doação de bens imóveis a particulares encontra-se, provisoriamente, suspensa.

Diante do que, até a decisão final da Suprema Corte, os bens públicos, quaisquer que sejam, podem ser alienados, por meio de doação a particulares, desde que satisfeitas determinadas condições, tais como desafetação, se for o caso, autorização legislativa e, sobretudo, o reconhecimento de interesse público, pois, na Administração, não se faz o que se quer, mas apenas o autorizado em lei.”

Este também é o entendimento de José dos Santos Carvalho Filho, que assim leciona:

“A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do

ALGEBRA  
MUN DE  
MATERIA  
1970

**EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal.”** (Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009, p.1.300)

Conforme se extrai da disposição legal acimacitada, são requisitos para a doação de bens imóveis públicos: a) autorização legal; b) avaliação prévia; c) interesse público justificado.

De outra volta, a doação aqui vertente se apresenta sob o aspecto social.

A aplicação de princípios de direito ao fato concreto deriva da necessidade de uma melhor instrumentalização do Direito e da Ciência Política com a finalidade de se alcançar a verdadeira justiça, iniciando-se, assim, o pós-positivismo ou neoconstitucionalização.

Realmente, em já clássica construção textual, acentua, com propriedade, BARROSO:

**“ O pós-positivismo é a designação provisória e genérica de um ideário difuso, no qual se incluem a definição das relações entre valores, princípios e regras, aspectos da chamada nova hermenêutica e a teoria dos direitos fundamentais. (...) O Direito, a partir da segunda metade do século XX, já não cabia mais no positivismo jurídico. A aproximação quase absoluta entre Direito e norma e sua rígida separação da ética não correspondiam ao estágio do processo civilizatório e às ambições dos que patrocinavam a causa da humanidade. Por outro lado, o discurso científico impregnara o Direito. Seus operadores não desejavam o retorno puro e simples ao jusnaturalismo, aos fundamentos vagos, abstratos ou metafísicos de uma razão subjetiva. Nesse contexto, o pós positivismo não surge com o ímpeto da desconstrução, mas como uma susperação do conhecimento convencional. Ele inicia sua trajetória guardando deferência relativa ao ordenamento positivo, mas nele reintroduzindo as idéias de justiça e legitimidade. O constitucionalismo moderno promove, assim, uma volta aos valores, uma reaproximação entre ética e Direito.”** [BARROSO, Luís Roberto, Fundamentos Teóricos e Filosóficos do Novo Direito Constitucional Brasileiro (Pós-modernidade, Teoria Crítica e Pós-Positivismo). A Nova Interpretação Constitucional: Ponderação, Direitos Fundamentais e Relações Privadas. Luís Roberto Barroso (organizador). 2ª Edição, Rio de Janeiro: renovar, 2006, p.27-28]

Disto podemos concluir que hoje em dia, ao lado de inúmeras disposições destinadas à proteção do direito individual de propriedade, que é liberdade pública fundamental para o Estado de Direito, o ordenamento jurídico constitucional adota o princípio da função social da propriedade 9art. 182, § 4, da CF).

Atualmente verificamos que o Estado está a garantir o acesso ou o direito social à propriedade através de várias políticas públicas (Minha Casa, Minha Vida; doação ao Movimento Sem Terra; reforma agrária).

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
CULTURA  
CAMPUS

**EM BRANCO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

O direito à moradia, apesar de possuir *status* de direito fundamental, também está imbricado no princípio da dignidade da pessoa humana, arrolado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, e de aplicação imediata.

**O Estado, ao assegurar constitucionalmente o direito à moradia, assumiu uma obrigação jurídica, e não apenas um compromisso moral.** Os seus cidadãos, assim, são credores do direito a uma existência digna, de modo que o seu direito subjetivo deve ser resguardado por garantias a sua realização efetiva.

Isto posto, requer à Vossa Excelências, seja o presente projeto de lei recebido, lido, analisado, discutido, votado, e, ao final, aprovado por esta Casa de Leis.

Natércia, 16 de Agosto de 2017.

  
Cristiano Antônio Caetano Junho

Prefeito Municipal

INSTITUTO  
MUNICIPAL DE  
MATERIA

**EM BRANCO**



BRANCO  
MUN. DE  
MATERIA

**EM BRANCO**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
TÍTULO ELEITORAL

Nome do Eleitor: **MAICON RODRIGUES**

DATA DE NASCIMENTO: **21/03/1989** Nº DE INSCRIÇÃO: **1665 0633/0281** ZONA: **191** SEÇÃO: **0013**

MUNICÍPIO: **NATÉRCIA/MG** DATA DE EMISSÃO: **21/03/2005**

Assinatura: *Maicon*

**CÂMARA  
MUN. DE  
NATÉRCIA**

FOLHA, 09

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Assinatura ou Impressão Digital do Eleitor: *Maicon Rodrigues*

BRASIL  
INSTITUTO DA REVENIDA  
Cadastrado de Pessoas Físicas

**CPF**

Número de Inscrição: **098.780.886-93**

Nome: **MAICON RODRIGUES**

Nascimento: **21/03/1989**

BRASIL

Cadastrado de Pessoas Físicas

Emissão: **CORREIOS**

SECRETARIA  
DE ECONOMIA  
FISCAL  
DEPARTAMENTO  
DE CONTABILIDADE

**EM BRANCO**

MEMORIAL DESCRITIVO DE LOTE URBANO

LOTEAMENTO JARDIM DAS AVES

BAIRRO CHAPADA

NATERCIA MG

LOTE 06

QUADRA 02

DIMENSÕES

Área = 209,10 m<sup>2</sup>

Confrontações:

Pela frente com Rua Antonio Honório dos Santos, na extensão de 13,00 m;

Pelo lado esquerdo com Área Institucional 01, na extensão de 16,80m;

Pelo lado direito com Lote 01, na extensão de 16,17 m;

Pelos fundos com Área institucional 01, na extensão de 13,12 m;

Natercia 04/05/2015

Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA 49108/D

CPF 418.315.866-49

UFMG 1988

LUDMAR GONÇALVES DE SOUSA

CREA MG 49108/D

REPUBLICA DE CAMARÃO  
MUNICÍPIO DE  
WATERGIA  
FOLHA Nº

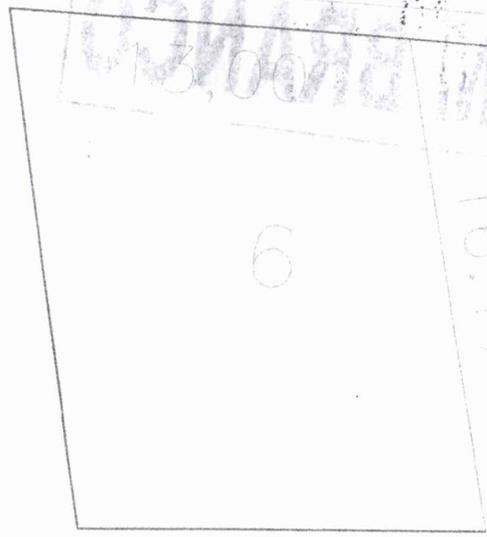
**EM BRANCO**

CROQUIS DE LOTE URBANO  
LOTEAMENTO JARDIM DAS AVES  
BAIRRO CHAPADA  
LOTE 06 QUADRA 02

Rua Antônio Honório dos Santos

ÁREA INSTITUCIONAL - I

16.80



LOTE 01

13.12

ÁREA INSTITUCIONAL - I

*(Handwritten signature)*  
 Ludmar Gonçalves de Sousa  
 CREA 49108 / D  
 CPF 418.315.866-49  
 UFMG 1988

LUDMAR GONÇALVES DE SOUSA

**EM BRANCO**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
CULTURA E  
PATRIMÔNIO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

1- IDENTIFICAÇÃO – Nome do proprietário: Prefeitura Municipal de Natércia MG  
Lote 06 – Quadra 02 - /Boa Vista – Chapada- Rua Antonio Honório dos Santos  
Lote de terreno urbano situado na Área Urbana – Natércia

2- Caracterização da Região:

Residencial

Infra-estrutura – Esgoto (prefeitura municipal), água (COPASA), energia elétrica (CEMIG), telefone (TELEMAR), pavimentação, guias.

Serviços públicos – coleta de lixo, transporte, comércio, segurança, lazer.

3- Terreno (características)

Forma – irregular

Cota / greide – Abaixo (lote com muita declividade)

Situação – Meio de Quadra

Superfície – Seco

Área – 209,10 m<sup>2</sup>

Confrontações: Conforme memorial descritivo em anexo

4- Edificação: NENHUMA

5- Avaliação: Valor do terreno = R\$ 14.637,00

Área = 209,10 m<sup>2</sup>

Valor / m<sup>2</sup> = 70,00 (Em função de sua declividade)

Metodologia – comparativo de mercado

Desempenho de mercado – progressivo

Absorção pelo mercado – lento

6- Observações finais: Vistoria realizada em 25/01/2016

Natércias 25/01/2016

Ludmar Gonçalves de Sousa

CREA MG 49 108 /D

1980  
MATERIAL  
MATERIAL  
MATERIAL

**EM BRANCO**



Centro de Referência da Assistência Social de Natércia- MG

Rua: Cristiano Caetano, nº 34 – Centro – CEP 37524-000

E-mail: crasnatercia@bol.com.br

Fone: (35)3456-1480



**Natércia , 09 de Agosto de 2017.**

Estudo Social nº: 08/2017.

De: Serviço Social.

Ofício nº: 141/2017.

Assunto: Documento remete.

Sr.Cristiano Antônio Caetano Junho.

Exmo. Prefeito Municipal.

Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me em resposta ao pedido feito pelo Senhor no âmbito de sua gestão, de avaliar tecnicamente a situação socioeconômica do **Sr. Maicon Rodrigues** para os devidos fins, encaminhando em anexo o Estudo Social.

Aproveito para reiterar protesto de estima e consideração.

Atenciosamente.

Luciano Carvalho Santos  
Assistente Social  
CRESS/MG 8ª Região Nº 18399

---

**Luciano Carvalho dos Santos.**

**Assistente Social.**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
SAÚDE  
1994

**EM BRANCO**

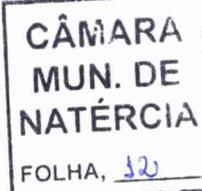


Centro de Referência da Assistência Social de Natércia- MG

Rua: Cristiano Caetano, nº 34 – Centro – CEP 37524-000

E-mail: crasnatercia@bol.com.br

Fone: (35)3456-1480



## ESTUDO SOCIAL.

O Centro de Referência da Assistência Social na busca pela viabilização dos direitos sociais das famílias e indivíduos, que se encontra em extrema situação de risco e vulnerabilidade social, bem como a prevenção e o acompanhamento às famílias e indivíduos que estejam nas situações supracitadas, atende a comunidade de modo a referenciá-las no intuito da ascensão social dos cidadãos moradores da comunidade, os quais a Instituição abrange. Neste sentido o presente relatório vem tratar da avaliação sócio econômica direcionada ao **Sr. Maicon Rodrigues**, de 28 anos, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 098.780.885-93, e relata que no momento não possui renda fixa, e que quando há oportunidades de emprego, realiza "Bicos", como: servente de pedreiro e/ou como trabalhador rural, recebendo em média pelos seus serviços de R\$60,00/dia. Sr. Maicon menciona também que está recebendo ajuda de alimentação e de moradia da sua avó materna, Sra. Maria de Lourdes de 76 anos, aposentada, onde no mesmo imóvel residem também seus tios, o Sr. Carlos Giovane e o Sr. Adriano. O imóvel onde residem está situado à Rua Virgílio Caetano, nº: 86, Centro, neste município. A casa é composta de 08 cômodos, e apresenta aparência satisfatória de higiene. A renda familiar é proveniente da aposentadoria da Sr<sup>ª</sup>. Maria de Lourdes que é de R\$ 937,00 por mês, A renda per capita da família é de R\$234,25. Em escuta qualificada, Maicon relata não possuir nenhum bem imóvel, e nem móvel, ressaltando a sua necessidade de ter sua própria moradia, comprometido em buscar sua independência financeira, para não precisar da ajuda da Sra. Maria, evitando assim, a onerosidade da renda da mesma, e a ruptura dos vínculos familiares.

GRANDE  
MUNDO  
MATERIA

**EM BRANCO**

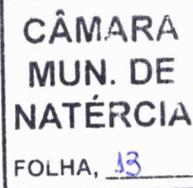


**Centro de Referência da Assistência Social de Natércia- MG**

Rua: Cristiano Caetano, nº 34 – Centro – CEP 37524-000

E-mail: crasnatercia@bol.com.br

Fone: (35)3456-1480



**PARECER CONCLUSIVO:**

De acordo com a presente avaliação, e **Dos Direitos Sociais Constitucionalizados, Capítulo II, Art. 6º da CF/1988(EC Nº26/2000)**, O Serviço Social considera o **parecer favorável** para a concessão do benefício.

Sem mais para o momento, reitero protesto de estima e consideração.



Atenciosamente.

Luciano Carvalho Santos  
Assistente Social  
DRESS/MS 1ª Região Nº 18399

**Luciano Carvalho dos Santos.**

**Assistente Social.**

**Natércia, 09 de Agosto de 2017.**

SECRET  
EDITION  
SECRET

**EM BRANCO**